



Boletim de Pessoal de 13 de fevereiro de 2019.

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para acompanhamento da execução do item 1.3 do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, acrescido pelo seu 1º Termo Aditivo (SEI-GDF 15876441), a ser composto pelos seguintes servidores:

- I – CAROLINA LEPSCH KENUPP AMARIO, matrícula 197.517-X (DIPUC/SUC);
- II – MARCELA VERSIANI VENÂNCIO PIRES, matrícula 195.096-7 (DIRUC I/SUC);
- III – RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula 183.989-6 (DIFAU/SUBIO);
- IV - DIEGO MARTINS REZENDE, matrícula 1660693-0 (SUBIO).

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o Art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios que não sejam de apresentação obrigatório pelo compromissário do Termo de Compromisso mencionado no Art. 1º desta Instrução e que sejam necessários à plena execução do item 1.3 do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do item 1.3 do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo Compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os encaminhamentos necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do item 1.3 do referido Termo de Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo Compromissário para execução do Objeto do Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.

§ 2º Para efeito de registro e controle, as ações a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GONÇALVES DUARTE